



CÂMARA DOS DEPUTADOS

MP 961/2020

(Executivo)

Autoriza pagamentos antecipados nas licitações e nos contratos, adequa os limites de dispensa de licitação e amplia o uso do Regime Diferenciado de Contratações Públicas - RDC durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

CD/20581.08456-00

EMENDA

Inclui-se a redação dos arts. XXX à Medida Provisória nº 961:

Art. XX Fica autorizada a utilização do Cartão de Pagamentos de Gastos Públicos (CPGP) por órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta de todos entes federados e Poderes integrantes dos orçamentos fiscal, da segurança social e de investimentos das empresas estatais, para pagamento de despesas realizadas com a aquisição de bens e contratação de serviços, observadas as normas e regulamentos vigentes.

§1º Ato do Ministro da Economia ou das autoridades máximas dos demais entes federados e Poderes indicará para quais despesas poderá ser utilizado o CPGP e quais limites de gasto aplicáveis.

§2º As normas de utilização do CPGP serão definidas em regulamentos próprios dos respectivos Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Art. XX Os gastos realizados por meio do CPGP serão divulgados nos portais de transparência dos entes federados e dos Poderes e enviados aos respectivos órgãos de controle contendo as informações sobre seu uso, incluindo os dados do portador do cartão e os da realização da despesa.

Art. XX Os limites de operação e as despesas realizadas com o CPGP, bem como os encargos pelo atraso de seu pagamento não configuram operação de crédito, sendo as instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil dispensadas de observar as normas incidentes sobre operações de crédito com o setor público.

Art. XX É dispensada a retenção dos tributos na fonte sobre os pagamentos efetuados com a utilização do CPGP.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Justificação

O uso de meios eletrônicos de pagamento é prática comum na sociedade, em especial nas relações privadas, sendo mecanismo que viabiliza celeridade às transações, controle e segurança às operações. Além disso, em um contexto de intensificação dos mercados eletrônicos, os meios de pagamentos dessa natureza, dentre eles os cartões, são instrumentos que impulsionam a inclusão digital tanto de fornecedores quanto de consumidores.

Tal realidade não pode se fazer estranha à Administração Pública, que deve buscar constantemente, dado o contexto de limitação fiscal e obrigação de ofertar de serviços públicos de qualidade, alternativas de adquirir e contratar bens e serviços em condições cada vez mais próximas às do âmbito privado, seja em preço e em tempestividade de disponibilização, garantindo o cumprimento dos princípios constitucionais e legais de promover o máximo de competitividade entre os potenciais fornecedores, estimular práticas inovadoras, desenvolver mercados regionais e fomentar pequenas empresas.

Nesse sentido, já há instrumento no âmbito federal, que promove essa aproximação público-privada na forma de pagamento, porém ainda timidamente explorado: o Cartão de Pagamento do Governo Federal – CPGF, regulamentado atualmente pelo Decreto nº 5.355/2005. A utilização do cartão é prevista para pagamento de pequenas despesas, conhecidas como Suprimento de Fundos (para fazer frente a contratações/aquisições esporádicas e imprevisíveis, sujeitas a um rigoroso processo de prestação de contas e transparência dos gastos) e pode ter sua utilização estendida para outras despesas. Este último foi o caso da compra direta de passagens aéreas, modelo de êxito, premiado e reconhecido pelos órgãos de controle (interno e externo), operado entre 2014-2018 no Poder Executivo do Governo Federal.

Nesse caso, os procedimentos de compra de passagens aéreas nacionais pelo Governo Federal eram similares aos utilizados por qualquer cidadão na aquisição de passagens aéreas; ou seja, diretamente das companhias aéreas transportadoras e por meio da comunicação via web. Além da economicidade (do valor dos bilhetes e da redução de rotinas de trabalho), a compra direta também trouxe transparência para os gastos, pois as pesquisas, escolhas e compras de viagens eram todas realizadas por meio eletrônico, inclusive o pagamento, e ficam armazenadas para posterior consulta, auditoria e verificação.

E essa foi só uma experiência que se materializou, sendo possível adotar o cartão de pagamento como instrumento de pagamento eletrônico para outros bens e serviços, propiciando à Administração Pública mais agilidade, transparência, controle e modernidade na gestão de recursos financeiros, facilitando o dia-a-dia da máquina administrativa nas rotinas de compras e pagamentos. Dentre os benefícios agregados pelo uso desse meio eletrônico de pagamento, percebidas no caso concreto da compra direta de passagens e facilmente extrapolado para outros contextos, destacam-se:

CD/20581.08456-00



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CD/20581.08456-00

- maior controle financeiro, com simplificação do processo de compra e pagamento, uma vez que cada portador possui limite de utilização autorizado pelo ordenador de despesa da unidade gestora e os dados do cartão podem ser inseridos em sistemas, observando políticas de segurança dos dados, tanto no armazenamento quanto na transmissão;
- mais transparéncia, controle, automatização e otimização do uso da força de trabalho da administração;
- agilidade, pois sua utilização como meio garantidor do pagamento possibilita que a operação de compra seja realizada instantaneamente;
- fomento à atividade empresarial, inclusive das micro e pequenas empresas, em razão da atratividade do fornecimento de bens e serviços à administração pública federal incrementada pela facilidade e baixo custo operacional nos procedimentos de faturamento e a tempestividade e assertividade do recebimento do pagamento devido pelo fornecimento de bens e serviços;
- aumento do universo de interessados nos certames licitatórios para os casos em que esteja previsto o pagamento por meio de cartão eletrônico, por sua atratividade;
- ganho em economicidade, proporcionado pelo incremento na competitividade nos certames licitatórios.

Para alcançar tais benefícios, é necessário realizar alteração normativa, uma vez que os órgãos e entidades públicos estão obrigados, nos pagamentos de seus fornecedores, a realizar a retenção na fonte de tributos como imposto sobre a Renda, contribuição social sobre o lucro líquido, contribuição para seguridade social – COFINS e contribuição para o PIS/PASEP (art. 64 da Lei nº 9.430, de 1996).

A rotina de retenção tributária na fonte, para aquisições com uso de cartão como meio de pagamento, especialmente as realizadas de forma eletrônica pela web, é prática atualmente inexistente e se revela medida complexa e inviável de ser implementada no curto e médio prazo, pois exigiria significativas alterações nos sistemas das instituições envolvidas, bem como mudanças nos sistemas e processos contábeis e de vendas dos fornecedores.

Além disso, a alteração legal ora proposta apenas estabelece que a obrigação de pagar os tributos incidentes sobre os pagamentos realizados pelo setor público com o Cartão de Pagamentos do Governo Federal mantenha-se integral, direta e exclusivamente sob a responsabilidade dos fornecedores de bens e serviços (contribuintes) contratado, não sendo caracterizada renúncia ou isenção fiscal.

Nesse sentido é que se apresenta a proposta de emenda, favorecendo a competitividade nos certames para contratação de bens e serviços, propiciando a oferta de melhores preços à Administração, ampliando controle e transparéncia do gasto público.

Assim, pedimos o apoio dos Nobres Pares para a aprovação desta emenda.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Sala da Comissão, em de de 2020.

GILSON MARQUES
(NOVO-SC)

CD/20581.08456-00